



previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º, sem que lhes seja apresentado o extrato da declaração referida no artigo 19.º acompanhada do correspondente comprovativo da cobrança, que arquivarão, disso fazendo menção no documento a que respeitam, sempre que a liquidação deva preceder a transmissão.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — »

SECÇÃO III

Imposto único de circulação

Artigo 354.º

Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

Os artigos 5.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código do Imposto Único de Circulação, aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na sua redação atual, adiante designado por Código do IUC, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

- 1 — :
- a)
- b)
- c) Automóveis e motociclos que, tendo mais de 30 anos e constituindo peças de museus públicos, só ocasionalmente sejam objeto de uso e não efetuem deslocações anuais superiores a 500 quilómetros;
- d) Veículos das categorias A, C, D e E que, tendo mais de 30 anos e sendo considerados de interesse histórico pelas entidades competentes, só ocasionalmente sejam objeto de uso e não efetuem deslocações anuais superiores a 500 quilómetros;
- e) [Anterior alínea d).]
- f) Veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO₂ NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO₂ WLTP até 205 g/km e veículos da categoria A, que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra 'T') ou ao transporte em táxi;
- g) [Anterior alínea f).]
- h) [Anterior alínea g).]
- i) [Anterior alínea h).]
- j) [Anterior alínea i).]
- 2 — :
- a) Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO₂ NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO₂ WLTP até 205 g/km ou a veículos das categorias A e E, e nas condições previstas nos n.ºs 5 e 6;
- b)
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —



Artigo 9.º

[...]

Combustível utilizado		Eletricidade voltagem total	Imposto anual segundo o ano da matrícula (em euros)		
Gasolina cilindrada (cm³)	Outros produtos cilindrada (cm³)		Posterior a 1995	De 1990 a 1995	De 1981 a 1989
Até 1 000	Até 1 500	Até 100	18,42	11,61	8,14
Mais de 1 000 até 1 300	Mais de 1 500 até 2 000	Mais de 100	36,96	20,77	11,61
Mais de 1 300 até 1 750	Mais de 2 000 até 3 000		57,73	32,27	16,19
Mais de 1 750 até 2 600	Mais de 3 000		146,47	77,25	33,39
Mais de 2 600 até 3 500			265,98	144,83	73,75
Mais de 3 500			473,9	243,43	111,85

Artigo 10.º

[...]

1 —

Escalação de cilindrada (centímetros cúbicos)	Taxas (euros)	Escalação de CO ₂ (gramas por quilómetro)		Taxas (euros)
		NEDC	WLTP	
Até 1 250	29,39	Até 120	Até 140	60,28
Mais de 1 250 até 1 750	58,97	Mais de 120 até 180	Mais de 140 até 205	90,33
Mais de 1 750 até 2 500	117,82	Mais de 180 até 250	Mais de 205 até 260	196,18
Mais de 2 500	403,23	Mais de 250	Mais de 260	336,07

2 —

Escalação de CO ₂ (gramas por quilómetro)		Taxas (euros)
NEDC	WLTP	
Mais de 180 até 250	Mais de 205 até 260	29,39
Mais de 250	Mais de 260	58,97

3 —

Artigo 11.º

[...]

Veículos de peso bruto inferior a 12 t

Escalações de peso bruto (quilogramas)	Taxas Anuais (euros)
Até 2 500	32,52
De 2 501 a 3 500	53,85
De 3 501 a 7 500	129,04
De 7 501 a 11 999	209,31



Veículos a motor de peso bruto igual ou superior a 12 t

Escalações de peso bruto (quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
2 eixos:										
12 000	227	235	210	220	199	209	192	199	190	197
De 12 001 a 12 999	322	379	299	350	286	335	275	323	272	321
De 13 000 a 14 999	325	384	301	356	289	339	278	327	276	325
De 15 000 a 17 999	362	403	336	377	322	359	308	344	306	341
>= 18 000	459	512	426	474	408	453	393	434	390	429
3 eixos:										
< 15 000	227	322	210	298	199	285	191	275	190	272
De 15 000 a 16 999	319	360	296	334	283	321	271	306	269	303
De 17 000 a 17 999	319	368	296	341	283	326	271	313	269	310
De 18 000 a 18 999	414	457	385	424	368	406	351	391	348	387
De 19 000 a 20 999	415	457	387	424	370	410	354	391	350	392
De 21 000 a 22 999	417	463	388	428	373	461	356	394	351	438
>= 23 000	466	519	433	483	415	461	397	441	395	438
>= 4 eixos:										
< 23 000	320	358	297	332	283	319	272	303	269	301
De 23 000 a 24 999	403	454	377	422	359	403	344	388	341	385
De 25 000 a 25 999	414	457	385	424	368	406	351	391	348	387
De 26 000 a 26 999	759	860	706	801	673	763	647	732	642	725
De 27 000 a 28 999	769	880	715	819	682	782	657	753	651	746
>= 29 000	792	893	734	830	702	795	673	762	668	757



Veículos articulados e conjuntos de veículos

Escalaões de peso bruto (quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
2 + 1 eixos:										
12 000	226	228	209	211	198	201	191	193	189	192
De 12 001 a 17 999	312	384	293	356	281	338	271	326	269	324
De 18 000 a 24 999	414	487	388	453	373	432	359	416	355	413
De 25 000 a 25 999	447	499	420	465	401	442	388	425	386	422
>= 26 000	833	918	782	853	747	814	719	781	715	774
2 + 2 eixos:										
< 23 000	308	354	291	329	278	313	268	301	267	299
De 23 000 a 25 999	398	450	376	420	356	401	345	386	343	383
De 26 000 a 30 999	760	866	712	806	678	769	658	739	652	732
De 31 000 a 32 999	821	889	770	827	734	792	711	759	706	753
>= 33 000	874	1054	821	982	783	936	759	901	753	891
2 + 3 eixos:										
< 36 000	773	871	724	810	693	773	671	744	665	735
De 36 000 a 37 999	854	927	803	868	766	829	740	803	733	797
>= 38 000	885	1043	829	979	794	933	767	904	761	896
3 + 2 eixos:										
< 36 000	767	847	719	786	688	753	665	720	660	719
De 36 000 a 37 999	786	896	739	833	706	797	679	763	674	762
De 38 000 a 39 999	788	953	740	885	707	846	682	811	675	809
>= 40 000	918	1179	861	1097	821	1048	797	1006	789	1005
>= 3 + 3 eixos:										
< 36 000	717	850	672	792	643	754	622	723	615	718
De 36 000 a 37 999	846	939	795	873	758	845	732	802	725	795
De 38 000 a 39 999	854	956	802	887	765	849	739	814	732	808
>= 40 000	873	970	818	904	782	861	758	827	750	821

Artigo 12.º

[...]

Veículos de peso bruto inferior a 12 t

Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Taxas anuais (em euros)
Até 2 500	17,27
De 2 501 a 3 500	29,47
De 3 501 a 7 500	67,06
De 7 501 a 11 999	111,76

Veículos a motor de peso bruto >= 12 t

Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
2 eixos:										
12 000	131	135	123	127	115	121	111	114	110	113
De 12 001 a 12 999	152	198	143	186	137	178	133	173	132	172
De 13 000 a 14 999	154	199	145	187	139	179	135	174	134	172
De 15 000 a 17 999	189	275	178	255	171	245	163	237	161	236
>=18 000	223	345	208	326	199	311	192	300	190	298
3 eixos:										
< 15 000	130	155	122	146	114	140	110	136	109	135
De 15 000 a 16 999	154	201	145	188	139	180	135	175	134	174
De 17 000 a 17 999	154	201	145	188	139	180	135	175	134	174
De 18 000 a 18 999	186	265	176	247	166	237	161	230	159	228
De 19 000 a 20 999	186	265	176	247	166	237	161	230	159	228
De 21 000 a 22 999	188	283	177	266	170	252	162	244	161	242
>= 23 000	282	351	265	331	251	317	244	304	242	302

Escalaões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
>= 4 eixos:										
< 23 000	154	197	145	185	139	135	135	172	134	171
De 23 000 a 24 999	219	262	204	246	194	235	189	228	187	227
De 25 000 a 25 999	248	289	234	271	224	256	217	249	216	247
De 26 000 a 26 999	403	505	379	472	362	453	348	436	345	433
De 27 000 a 28 999	406	506	381	475	363	454	349	437	347	434
>= 29 000	457	680	427	640	410	611	395	592	392	585

Veículos articulados e conjuntos de veículos

Escalaões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
2 + 1 eixos:										
12 000	129	130	121	121	113	113	110	110	109	109
De 12 001 a 17 999	152	195	143	184	137	176	133	171	132	170
De 18 000 a 24 999	197	257	185	242	172	232	172	225	171	223
De 25 000 a 25 999	248	367	234	343	218	328	218	319	216	316
>= 26 000	377	504	351	472	326	450	326	435	324	432
2 + 2 eixos:										
< 23 000	152	195	143	184	137	177	133	171	132	170
De 23 000 a 24 999	185	246	175	232	165	222	159	216	158	214
De 25 000 a 25 999	217	260	202	244	193	234	187	227	185	225
De 26 000 a 28 999	311	434	291	408	278	390	269	377	267	375
De 29 000 a 30 999	374	496	348	466	333	444	323	429	321	426



Escalaões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da 1.ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (euros)	
De 31 000 a 32 999	440	583	414	549	395	522	383	505	380	502
>= 33 000	587	684	551	643	525	614	508	594	504	590
2 + 3 eixos:										
< 36 000	431	495	405	465	386	442	375	428	372	425
De 36 000 a 37 999	462	650	433	610	413	582	400	564	396	559
>= 38 000	636	704	598	660	569	630	552	610	548	606
3 + 2 eixos:										
< 36 000	366	426	342	401	328	383	318	370	316	367
De 36 000 a 37 999	438	573	412	538	393	514	382	496	379	491
De 38 000 a 39 999	575	674	542	633	516	606	499	585	494	580
>= 40 000	797	929	748	871	713	832	691	804	684	798
>= 3 + 3 eixos:										
< 36 000	304	396	286	373	273	355	265	342	262	340
De 36 000 a 37 999	400	496	377	466	359	444	345	429	343	426
De 38 000 a 39 999	466	503	437	470	417	449	405	434	401	431
>= 40 000	479	678	449	638	428	609	415	590	412	584



Artigo 13.º

[...]

Escalação de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxa anual em euros (segundo o ano da matrícula do veículo)	
	Posterior a 1996	Entre 1992 e 1996
De 120 até 250.....	5,73	0
Mais de 250 até 350.....	8,1	5,73
Mais de 350 até 500.....	19,59	11,59
Mais de 500 até 750.....	58,86	34,66
Mais de 750	127,82	62,69

Artigo 14.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria F é de 2,73 €/kW.

Artigo 15.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria G é de 0,69 €/kg, tendo o imposto o limite de 12 679,93 €.»

CAPÍTULO IV

Benefícios fiscais

Artigo 355.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 41.º-B, 59.º-A, 60.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, adiante designado por EBF, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 41.º-B

[...]

1 — Às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, é aplicável a taxa de IRC de 12,5 % aos primeiros 25 000 € de matéria coletável.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —



3 — O direito de audição previsto no número anterior é exercido no prazo de 15 dias a contar da notificação emitida para esse efeito.

4 — O faseamento da retenção das transferências de receita aos municípios deve ter por base um princípio de estabilidade de tesouraria dos municípios, sendo determinado em função da situação de emergência financeira do município apurada com base na informação transmitida em sede de direito de audição, sem que possa ultrapassar em cada mês 30 % do valor total do imposto a transferir para o município.

5 — O disposto no presente artigo também se aplica, com as necessárias adaptações, a situações de erro imputável aos serviços nas transferências de receita para os municípios.

6 — O regime de funcionamento do mecanismo de faseamento da retenção da transferência de receita fiscal é estabelecido por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da modernização do Estado e da Administração Pública.»

Artigo 367.º

Período de suspensão dos prazos de notificações e das obrigações declarativas

Até ao final do segundo trimestre de 2020, o Governo apresenta um estudo, elaborado em articulação com a Ordem dos Contabilistas Certificados e com associações representativas do setor, sobre a possibilidade e condições de criação, no âmbito da organização do calendário fiscal, de um período de suspensão dos prazos de notificações e das obrigações declarativas, com vista à sua consagração a partir de 2021.

Artigo 368.º

Cobrança coerciva de dívidas não tributárias pela Autoridade Tributária e Aduaneira

Durante o primeiro semestre de 2020, o Governo procede à revisão global do modo como se desenrola a fase que antecede a instauração dos processos de execução fiscal, nos termos da qual se inclui a revisão do procedimento contraordenacional para cobrança de dívidas referentes a taxas de portagem, bem como a análise do atual modelo de cobrança coerciva de dívidas não tributárias pela Autoridade Tributária e Aduaneira no âmbito do processo de execução fiscal, tendo em vista a redução do número de processos existentes.

Artigo 369.º

Aditamento à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho

É aditado à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na sua redação atual, o artigo 3.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 3.º-A

Obrigações específicas dos locadores de veículos

Para efeitos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 3.º, as entidades que procedam à locação operacional ou ao aluguer de longa duração de veículos ficam obrigadas a fornecer à Autoridade Tributária e Aduaneira os dados relativos à identificação fiscal dos utilizadores dos veículos locados, no prazo e nas condições a regulamentar por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da modernização do Estado e da Administração Pública.»

Artigo 370.º

Adicional em sede de imposto único de circulação

Mantém-se em vigor em 2020 o adicional de IUC previsto no artigo 216.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual, aplicável sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IUC.